Escola Básica e Secundária de Velas

Ano letivo 2018/2019

Regulamento Entrega de Material Escolar

Escola é

... o lugar que se faz amigos.

Não se trata só de prédios, salas, quadros,

Programas, horários, conceitos

... Escola é sobretudo, gente

Gente que trabalha, que estuda

Que alegra, se conhece, se estima.

O Diretor é gente,

O coordenador é gente,

O professor é gente, O aluno é gente,

Cada funcionário é gente.

E a escola será cada vez melhor

Na medida em que cada um se comporte

Como colega, amigo, irmão.

(Paulo Freire)

REGULAMENTO – ENTREGA DE MATERIAL ESCOLAR DE USO CORRENTE

(ALUNOS COM ESCALÃO ATRIBUÍDO)

De acordo com o estipulado no número 5 do artigo 113 do DLR Nº 18/2007, de 19 de julho, cabe ao CA da Unidade Orgânica a determinação das características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder.

Pelos números 1 e 2 do artigo 114, do DLR mencionado, é estipulado o **valor máximo** de comparticipação conforme o escalão de apoio determinado pelo posicionamento nos escalões de rendimento.

Para evitar situações de levantamento de materiais de forma exagerada e despropositada estabelecem-se algumas regras:

1. No início do ano letivo os Professores Titulares (PT), Diretores de Turma (DT) ou docentes das áreas Artísticas devem elaborar **uma lista de material indispensável** ao bom funcionamento das atividades letivas;

2. O serviço da ASE calendarizará os dias de entrega do referido material, preferencialmente, no início de cada ano letivo;

3. Ao longo do ano letivo os alunos podem requer o material de que vão necessitando, dentro do valor que lhes concede o escalão atribuído, por solicitação fundamentada do encarregado de educação ou dos DT/PT; aos alunos do 1º CEB só será entregue qualquer material mediante solicitação assinada da PT;

4. Material de uso corrente mas de carater mais duradouro (por exemplo esquadros, réguas, capas de argolas…) só deve ser requisitado uma segunda vez, no mesmo ano letivo, se comprovadamente se demonstrar que o mesmo está inutilizado;

5. As mochilas escolares devem ter uma duração de pelo menos 2 anos letivos, excetuando situações em que seja comprovada a sua deterioração através da devolução da mesma.